

32º Encontro Anual da Anpocs

GT 8: Crime, violência e punição

**Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça
de Florianópolis julgados em 2004**

Aírton José Ruschel

Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004

Aírton José Ruschel¹

Doutorando em Engenharia e Gestão do Conhecimento (EGC-UFSC)

ruschel@pop.com.br

Resumo:

Esta pesquisa foi movida pela vontade de conhecermos como se “faz Justiça” para o crime de homicídio doloso. Realizamos uma pesquisa na 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça de Florianópolis, Santa Catarina, cujos principais objetivos foram identificar e caracterizar os Processos Penais de homicídio doloso, julgados em primeiro grau no ano de 2004, e os tempos do fluxo de justiça. Ao destacarmos os operadores de Justiça envolvidos e suas categorias, pudemos observar suas ações durante o fluxo processual, e de que maneira ocorreram a sentença e o acesso à Justiça. As principais ações dos operadores que influenciaram no tempo do fluxo de justiça foram precatórios, recurso ao Tribunal de Justiça durante o Processo Penal, cisão do Processo Penal, *Habeas Corpus*, recurso da sentença ao Tribunal de Justiça. O menor tempo de processamento dos réus foi de 303 dias, o maior tempo foi de 2378 dias e o tempo médio foi de 784 dias.

Palavras-chave: Antropologia da Justiça, Homicídio Doloso, Acesso à Justiça, Fluxo de Justiça.

¹Mestre em Antropologia Social (2006 – PPGAS-UFSC);
Especialista em Banco de Dados (1995 – CICC-Tóquio);
Graduado em Processamento de Dados (1987 – UNISINOS);
Bolsista Capes - PROF

Introdução

Esta pesquisa foi movida pela vontade de conhecermos como se “faz Justiça” para o crime de homicídio doloso bem como conhecermos o próprio crime de homicídio, através de uma análise diacrônica, identificando os principais marcos (grandes momentos) do fluxo do Processo Penal e das ações dos operadores da Justiça que protelaram o tempo dos processos. O levantamento ocorreu em 2005, momento em que estávamos vinculados ao Laboratório de Estudos da Violência(LEVIS)², e como parte de nossa dissertação de mestrado em Antropologia Social na Universidade Federal de Santa Catarina. Nossa orientação foi feita pelo Professor Doutor Theophilos Rifiotis e a viabilidade foi feita pela bolsa de pesquisa do CNPQ.

Nosso levantamento delimitou 17 Processos Penais relativos a homicídio doloso, julgados em 1º grau pela 1ª Vara Criminal do Fórum do Município de Florianópolis, Santa Catarina, no ano de 2004. Neste nosso empreendimento não tivemos que ir longe e nem aprender outra língua numa tribo primitiva “além-mar”. Mas sim, tivemos que estranhar a nossa própria sociedade envolvente, aprendendo as posturas e as práticas processuais dos operadores da Justiça e seus significados, através dos autos dos Processos Penais, os quais demonstraram ser um *locus* privilegiado para o desenvolvimento da pesquisa antropológica, a exemplo do trabalho de Mariza Corrêa (1983), que estudou os Processos Judiciais resultantes de homicídios entre casais em Campinas – SP nas décadas de 1950 e 1960.

Nossa pesquisa tem por objetivo analisar o tempo do fluxo na fase processual, no ciclo de persecução criminal para o crime de homicídio doloso, através da descrição e análise de 2 dos Processos Penais encerrados ou julgados em 1º grau na 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça da Capital, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no ano de 2004³. A fase processual inicia com a aceitação pelo Promotor de Justiça, da denúncia do Inquérito Policial e culmina com a sentença do Juiz na Sessão do Tribunal do Júri. Os processos que são julgados pelo Tribunal do Júri são os homicídios dolosos e as tentativas de homicídios. Doloso significa “com intenção de...”, ou seja, algo tentado. Quando a agressão não tem por fim a morte, esta é julgada em outras instâncias jurídicas. A não necessidade do Tribunal do

² www.cfh.ufsc.br/~levis

³ Os Processos Penais julgados em 2004 são de responsabilidade de um mesmo Juiz de Direito o qual também é o coordenador da 1ª Vara Criminal do Fórum de Justiça da Capital.

Júri torna o processo e o julgamento algo técnico. Somente na 1ª Vara Criminal do Fórum da Capital ocorre o Tribunal do Júri. Um Processo Penal de homicídio doloso pode ser encerrado quando prescrever, ou o crime ser descaracterizado de doloso para culposo durante o processo e daí não será julgado pelo Tribunal do Júri. Um Processo Penal julgado em 1º grau (nível da Comarca) pode sofrer pedido de recurso por uma das partes, sendo julgado então em 2º grau pelo Tribunal de Justiça (nível do Estado).

No Brasil, poucas publicações se dedicaram até hoje à análise dos tempos e do fluxo dos Processos Penais, principalmente para o crime de homicídio doloso. Destacam-se os trabalhos de Coelho (1986) que descreve uma série histórica de “taxas de produção” do sistema de Justiça Criminal do município do Rio de Janeiro no período de 1942 a 1967, considerando os Inquéritos Policiais e os Processos Penais de casos de furto, roubo, estelionato, homicídio, vadiagem e “jogo do bicho”; Adorno (1994 e 1995) fez um pesquisa sobre o fluxo do sistema de justiça criminal dos processos de crimes violentos julgados em primeiro grau, no município de São Paulo, no ano de 1990, caracterizando as ocorrências criminais⁴, o perfil social de vítimas e agressores e o desfecho processual. Procurou identificar, caracterizar e explicar as causas do acesso diferencial de brancos e negros à justiça criminal. Adorno concluiu em sua pesquisa que os negros são mais condenados que os brancos; Corrêa (1983) estudou os Processos Judiciais de homicídio entre casais ocorridos nas décadas de 50 e 60 em Campinas – SP; e Vargas (1997 e 2004) se destaca mensurando o tempo médio das principais etapas de um Processo Penal de crimes de estupro em Campinas de 1988 a 1992, balizado pelas categorias identificadas dos operadores da Justiça. Estes autores também demonstraram em seus trabalhos, preocupações com o fluxo de Justiça e processamento dos crimes estudados.

Nossa preocupação com a análise do tempo dos Processos Penais, e a busca de um indicativo da sua morosidade foi instigada pela crítica que vem sendo feita à administração da Justiça em outros países democráticos, pelos estudos realizados pelo renomado Centro de Estudos Sociais do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Santos *et al* afirmam que “tribunais têm vindo a ser duramente criticados, particularmente em Itália, França, Portugal e Espanha, pela sua ineficiência, inacessibilidade, morosidade, custos, falta de responsabilidade e de transparência, privilégios corporativos, grande número de presos preventivos,

⁴ Roubos, latrocínio, tráfico de drogas, estupro e extorsão mediante seqüestro.

incompetência nas investigações, entre outras razões” (SANTOS *et al apud* PEDROSO, 2002, p. 12), que apontam como um dos motivos o aumento da judicialização da sociedade.

Os crimes contra a vida, como a tentativa de homicídio e o homicídio, que até então não eram considerados importantes pelas autoridades, passaram a ser manchete na mídia, preocupando a população que exigiu providências das autoridades.

O aumento do número de ocorrências de homicídios registrados pela Polícia e que ganharam visibilidade através da imprensa, não só em Florianópolis, como na sua região metropolitana, é considerado assustador pela população e “sob controle” pelas autoridades da segurança pública.

A mídia evidencia diariamente estes casos de violência letal, não só noticiando os casos em si, mas também fazendo sua análise entre casos e dando visibilidade a crimes de homicídio de anos anteriores ou casos que aconteceram em outras regiões, bem como criticando o desfecho de Processos Penais, quando os envolvidos têm algum destaque social⁵.

Os jornalistas avaliam o trabalho da Polícia e da Justiça, e destacam a superlotação do sistema prisional. Este volume de informações continuadas sobre o assunto pode contribuir para o aumento da “sensação de insegurança” na população. Percebemos também, que paralelamente às outras agências que registram e atendem homicídios, cada empresa jornalística tem seus próprios números e os usam de maneira diferente, focando-os de acordo com seus interesses, quase sempre de forma sensacionalista, e conforme Freyesleben (2005, p. 98), “Os casos mais noticiados costumam conter algum elemento capaz de abalar o sentimento moral de indignação e, destacar a brutalidade do acontecido.”

Entendemos que os crimes mais violentos são os que melhor são registrados pelas agências, ou seja, são os mais detalhados em suas características, e também são os mais comentados pela mídia. Zimring e Hawkins (1997, p. 52) destacam em sua pesquisa que considera vários países, a importância da violência letal:

Any survey of violent activity should give especial emphasis to data on rates of intentional killing for two reasons. First, homicide is the most serious form of loss associated with violence, and by far the most serious crime that is prohibited chiefly because of its threat to the security of persons. Statistics relating to homicide are the natural starting point for the assessment of violent crime on

⁵ Percebemos isto em tabelas de análise geradas pela pesquisa dos crimes de homicídio na mídia (Jornais Diário Catarinense e A Notícia) desenvolvida pelo LEVIS, onde organizamos o Banco de Dados e participamos da análise em conjunto com os demais pesquisadores e sob a orientação do Professor Theophilos Rifiotis.

grounds of seriousness alone. Moreover, homicides are also the most reliably reported and recorded crimes: meticulously compiled both by the police and also in public health statistics. By contrast, most nonlethal categories of serious violence are neither reliably nor consistently reported.

Nesta citação é destacado que além de registrados e relatados, os homicídios intencionais, considerados os crimes mais violentos e que geram uma séria sensação de perda, são anotados com melhor qualidade de informação tanto pela Polícia quanto pelo sistema de saúde pública.

Vale destacar que os atestados de óbito de homicídios, produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) para fins de “saúde pública” e cartorial civil, os quais estão disponibilizados no site⁶ da Secretaria da Saúde de cada Estado no sistema DATASUS, são as bases de dados mais utilizadas no Brasil para fins de pesquisa sobre violência letal. Esta base de dados também engloba em nível nacional, os acidentes de transporte e o suicídio, padronizados pelo Cadastro Internacional de Doenças (CID) conforme avaliado em Waiselfisz (2004).

Para que a “sensação de insegurança” da população seja diminuída, a sociedade espera que a Justiça julgue estes crimes, o quanto antes, punindo os culpados. As pessoas indiciadas devem ter seus direitos respeitados para que lhes seja garantido o seu pleno acesso à Justiça. Afinal, a desistência de punição levaria a sociedade a um descrédito das instituições de Justiça.

Portanto, a demanda da Justiça deve também aumentar, mesmo considerando que suas atividades são limitadas aos recursos orçamentários, humanos e materiais. Pedroso (2002, p. 14) corrobora com esta idéia ao afirmar que o fato “... da justiça ser um serviço público, e como tal sujeito a restrições orçamentais, o que torna sua qualidade diretamente dependente dos recursos existentes”.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça nos informou que deram entrada 199 Processos⁷ Penais de homicídio doloso para serem processados e julgados pelo Tribunal do Júri, no período de janeiro de 2000 até outubro de 2004. Muitos destes Processos Penais são de crimes ocorridos antes de 2000, mas isto demonstra que, se considerarmos os 420 homicídios dolosos ocorridos no período conforme nosso levantamento no IML, há entorno

⁶ Em Santa Catarina pode consultar o site: www.saude.sc.gov.br

⁷ A Corregedoria necessitou de duas semanas para nos informar este número, pois o sistema informatizado SAJ Sistema de Automação do Judiciário não contempla esta função.

de 220 casos de homicídio doloso, cujos Inquéritos Policiais ainda não deram entrada na Justiça.

Estes números muito nos impressionaram, pois ao identificarmos os Processos Penais de homicídio doloso julgados em 1º grau no ano de 2004 pelo Tribunal do Júri, através do livro que contém as atas dos julgamentos, apenas 17 tiveram sua sessão do Tribunal do Júri realizada. Os números demonstram que existe uma demanda muito grande de crimes de homicídio que precisam ter seus Inquéritos Policiais (entorno de 220) encerrados e existe também uma demanda muito grande de Processos Penais por processar e julgar (entorno de 200). Desta forma podemos considerar, até antes de expor a pesquisa, que há uma considerável demanda não atendida de Justiça em Florianópolis.

Nossa pesquisa ficou limitada aos 17 Processos Penais julgados em 1º grau no ano de 2004, devido às restrições “impostas” pelo Juiz que autorizou que pesquisássemos exclusivamente os processos julgados por ele em 2004 na 1ª Vara Criminal, afirmando que “estes são de minha responsabilidade”. Este limite nos permite conclusões apenas sobre a os casos estudados e nossos resultados não podem ser aplicados aos demais 182 Processos Penais não estudados. Lembramos que as instituições democráticas brasileiras, em especial no Estado de Santa Catarina e no Município de Florianópolis, devem assim, assegurar o acesso à Justiça e uma efetiva distribuição de Justiça para que estes numerosos casos ocorridos em Florianópolis sejam solucionados e os culpados condenados. Ralf Dahrendorf (1987, p. 28) afirma que “a impunidade, ou a desistência sistemática de punições liga o crime ao exercício da autoridade. Trata-se de um indicador de decomposição, bem como de mudança e inovação”. Acreditamos que a própria Justiça tenha maneiras de medir seu desempenho e revigorar, perante seus operadores e a sociedade, a força da lei e dos trâmites de um processo.

No Brasil, nossa Lei maior, a Constituição Federal de 1988, regula os direitos e deveres dos cidadãos e das instituições, bem como assegura o exercício dos direitos sociais e individuais. Outras leis menores regulam de forma específica determinados assuntos e áreas da sociedade. O Código Penal Brasileiro (CPB) diz em seu Art. 1º que “Não há crime sem lei anterior que o defina e que não há pena sem prévia cominação legal”, portanto, só é crime o que está previsto em lei e a punição dos criminosos também precisa estar definida anteriormente. Os Processos Penais, em todo o Brasil, seguem um trâmite legal e protocolar, conforme o Código Penal Brasileiro, que define o crime e suas penas, e do

Código de Processo Penal Brasileiro (CPPB) que regula os trâmites processuais. Há, portanto, uma padronização da lei em nível de Brasil, mas aquilo que acontece em cada Processo Penal, em nível local, quanto aos tempos e categorias de processamento e os perfis dos envolvidos, são de difícil comparação, devido à falta de pesquisa e publicações estatísticas sobre os procedimentos na Justiça.

Quisemos, com nossa pesquisa, avaliar o acesso à Justiça e a distribuição da Justiça dos grupos sociais e ponderar com Adorno (1995, p. 48) quando diz que “... poderosos impedimentos encontram-se incrustados no aparato judicial, cujo funcionamento parece não assegurar uma efetiva distribuição da justiça social” e com Mariza Corrêa (1983) quando percebe que “o processo cresce à medida que são acrescentados recursos, cartas precatórias (pedindo o depoimento de testemunhas que morem em outra cidade), exames de sanidade mental, exames técnicos e etc”, e “que erros do cartório podem gerar a anulação de alguns dos atos”.

Neste contexto de leis e de práticas do Direito, quisemos mostrar como foram processados e julgados, e como se caracterizavam, considerando os tempos do fluxo de Justiça, os Processos Penais de crimes de homicídio doloso em Florianópolis, para entender como se “faz Justiça”.

1. Processamento do Homicídio Doloso e os casos julgados em 2004 em Florianópolis

No Brasil, o Código de Processo Penal (CPP) rege os trâmites dos Processos Penais dos crimes que constam do Código Penal (CP). O homicídio doloso, que é um crime previsto pelo Art.121, §2, do CP, é de competência conforme o Art.74 do CPP do Tribunal do Júri, o qual julga crimes contra a vida, tentados ou consumados. Entenda-se que dolo é a vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de o produzir. Vale lembrar, que o crime de latrocínio, o qual é o roubo seguido de morte, é considerado um crime contra o patrimônio e, portanto, não é julgado pelo Tribunal do Júri, e sim, julgado por um Juiz singular, sem a necessidade do Tribunal do Júri. Para a “comprovação do dolo”, o qual é uma questão complexa, não basta o Atestado de Óbito emitido pelo médico legista com as características do ferimento mortal e do instrumento usado, mas são necessários também, os testemunhos e outras provas levantados durante o Processo Penal. Um homicídio doloso pode ser descaracterizado durante o Processo Penal, de doloso para culposo, expressão esta usada quando o réu cometeu o homicídio sem ter a

“intenção de”, e então este crime será julgado por um Juiz singular. Em Florianópolis, todos os Processos Penais de homicídio doloso das 3 comarcas (Estreito, Capital e Norte da Ilha), são julgados na 1ª Vara Criminal do Fórum da Capital e as sessões do Tribunal do Júri acontecem no salão do mesmo prédio. O Tribunal do Júri também julga no mesmo Processo Penal, os crimes conexos ao homicídio em questão, como observamos no estudo realizado nos 17 Processos Penais julgados em 2004, tais como o crime de ocultação de cadáver e o crime do porte ilegal de arma. Na Tabela 01 apresentamos os 17 Processos Penais de homicídio doloso analisados em nossa pesquisa, indicando a data de registro do Boletim de Ocorrência de cada um dos crimes e a data do respectivo Julgamento.

Tabela 01
Número do Processo Penal, data do Boletim de Ocorrência e data do Julgamento dos casos julgados em 2004

Nr. Processo	Data do Boletim de Ocorrência	Data do Julgamento
1	25/11/2002	08/11/2004
2	29/01/2003	11/11/2004
3	17/06/2002	09/03/2004
4	20/09/2003	19/07/2004
5	04/04/1998	07/10/2004
6	10/12/2002	15/07/2004
7	29/01/2003	22/07/2004
8	13/07/2003	26/07/2004
9	23/02/1999	20/09/2004
10	02/12/2003	13/12/2004
11	06/12/2002	22/04/2004
12	20/08/2003	13/09/2004
13	23/06/2002	09/12/2004
14	19/02/2003	05/08/2004
15	17/09/2000	25/10/2004
16	28/08/2002	15/04/2004
17	28/08/2002	24/06/2004

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Os Processos Penais estão identificados em nosso trabalho com uma numeração seqüencial de 1 a 17, atribuída em função da ordem em que os Processos Penais, os quais estavam em trâmite no Fórum, foram disponibilizados pelo auxiliar do Juiz. No decorrer deste trabalho, iremos nos referir a cada um dos Processos Penais de acordo com esta numeração. Os nomes dos envolvidos nos Processos Penais foram trocados para manter a privacidade dos mesmos. 15 Processos Penais, apesar de já terem sido julgados, estavam

em trâmite administrativo dentro das instalações da Vara Criminal, ou seja, nos escaninhos do cartório, nas mesas dos despachantes e também na mesa do Juiz. Nenhum processo encontrava-se nas mãos de advogados ou da Promotoria. Devido ao grande volume físico dos processos, de 600 a 1000 folhas, muitos Processos Penais que estavam em trâmite no cartório, eram “empilhados” a partir do chão, não seguindo uma ordem específica. Com a autorização do atual Juiz, lemos as atas de todos os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri em 2004. Destes, descartamos os julgamentos de tentativa de homicídio, selecionando somente os homicídios consumados, através da capitulação Art. 121 §2 do Código Penal Brasileiro. Criamos uma listagem com o nome dos réus e o número do Processo Penal constante no SAJ, o qual é um sistema de protocolo informatizado. Com a localização de cada Processo Penal, procedemos à feitura da fotocópia com a autorização do Juiz. Mesmo que um Processo Penal seja algo público, o cartório zela pela integridade dos documentos, limitando o seu acesso às partes, ou seja, defesa e Promotoria.

Procedemos à leitura do conjunto de Processos Penais de uma forma geral para a identificação de categorias que pudessem ser significantes para a construção de um Banco de Dados, isto já, em nossa própria sala de estudos, no LEVIS. A cada Processo Penal que líamos e analisávamos, identificávamos outros dados relevantes “nas falas e nos documentos” dos personagens, que precisavam ser incluídos no Banco de Dados, o que resultou em releituras.

O tempo de um Processo Penal de Homicídio doloso é contabilizado a partir das datas protocolares dos documentos constantes nos autos do processo, iniciando-se com o registro do crime no Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil e percorrendo todo o seu trâmite processual até o julgamento em 1ª grau pelo Tribunal do Júri no Fórum de Justiça. É este o tempo total que nos propomos a analisar em nossa pesquisa, mesmo sabendo que um Processo Penal só é encerrado definitivamente quando do seu arquivamento, algo que, dependendo dos recursos das partes, pode se prolongar após o julgamento em 1º grau.

Tabela 02
Tempo em dias dos Processos Penais da data do Boletim de Ocorrência até a data do Julgamento em 1º grau

Nr. Processo	Data do Boletim de Ocorrência	Data do Julgamento	Total de Dias
4	20/09/2003	19/07/2004	303
10	02/12/2003	13/12/2004	377
8	13/07/2003	26/07/2004	379
12	20/08/2003	13/09/2004	390
11	06/12/2002	22/04/2004	503
14	19/02/2003	05/08/2004	533
7	29/01/2003	22/07/2004	540
6	10/12/2002	15/07/2004	583
16	28/08/2002	15/04/2004	596
3	17/06/2002	09/03/2004	631
2	29/01/2003	11/11/2004	652
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
17	28/08/2002	24/06/2004	666
1	25/11/2002	08/11/2004	714
13	23/06/2002	09/12/2004	900
15	17/09/2000	25/10/2004	1.499
9	23/02/1999	20/09/2004	2.036
5	04/04/1998	07/10/2004	2.378

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 02 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido da data do registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, da data da Sessão do Julgamento no Fórum e do total de dias. Mesmo que sejam 17 Processos Penais, os 20 réus foram individualizados, pois cada réu tem características próprias no processo. No Processo Penal 17 foram processados 4 réus. Esta tabela mostra que dos 20 réus julgados em 1º grau em 2004, pelo Tribunal do Júri, o menor tempo de um Processo Penal foi de 303 dias e o maior tempo foi de 2.378 dias. Podemos perceber uma diferença muito grande entre estes tempos limites, pois o maior tempo é 8 vezes maior que o menor tempo. 16 réus (80%), tiveram seus Processos Penais julgados em até 2 anos e sua média de tempo de processo é de 554 dias, algo entorno de 1 ano e meio. Mas considerando todos os 20 réus, incluindo os casos destoantes obtivemos uma média geral de 784 dias desde a ocorrência até o julgamento, oportunidade esta na qual foi também pronunciada a sentença pelo Juiz. Dos

20 réus processados, 10 cometeram seus crimes em 2002 e 7 em 2003. Portanto 85% dos réus que foram a julgamento em 2004 cometeram seus crimes em até 2 anos antes. Os outros 3 crimes foram cometidos em 2000, 1999 e 1998, o que demonstra que são poucos os réus cujos Processos Penais demoram mais tempo na Justiça. Mas são estes casos que distorcem as estatísticas e ganham visibilidade, taxando a Justiça de morosa, e, portanto injusta.

2 Tipo do advogado

O tipo do advogado é uma classificação jurídica que distingue os advogados em particulares, quando contratados pelo réu, ou em dativos, quando indicados pelo Juiz, para os réus que manifestem não ter condições financeiras para a contratação de um advogado particular. Durante um Processo Penal, o réu pode contratar um novo advogado para suceder o defensor existente. Um advogado também pode renunciar a uma causa por questões particulares. Optamos em considerar em nossa pesquisa, quem era o advogado e qual o tipo deste advogado, quando da Sessão do Julgamento.

Tabela 03
Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri

Nr. Processo	Dias	Advogado	Decisão
4	303	Dativo	Condenado
10	377	Dativo	Condenado
8	379	Dativo	Condenado
12	390	Dativo	Absolvido
11	503	Dativo	Condenado
14	533	Particular	Absolvido
7	540	Dativo	Condenado
6	583	Dativo	Condenado
16	596	Dativo	Condenado
3	631	Dativo	Condenado
2	652	Particular	Condenado
17	666	Particular	Absolvido
17	666	Particular	Absolvido
17	666	Particular	Condenado
17	666	Particular	Condenado
1	714	Dativo	Condenado
13	900	Dativo	Absolvido
15	1.499	Dativo	Suspenso
9	2.036	Dativo	Suspenso
5	2.378	Particular	Absolvido

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Na Tabela 03 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido do número de dias, entre a data o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e da data da Sessão do Julgamento, o tipo de advogado e a decisão no julgamento. A categoria tipo do advogado está relacionada sensivelmente ao tempo dos Processos Penais, ou seja, os advogados particulares caracterizam 60% dos 10 Processos Penais mais longos, enquanto os advogados dativos caracterizam 90% dos Processos Penais mais curtos. Percebemos que nos 10 menores tempos, 1 advogado é particular e os outros 9 são dativos. Nos 10 tempos restantes, 6 advogados são particulares enquanto 4 são dativos. O Processo Penal mais longo tem um advogado particular, enquanto o Processo Penal mais rápido tem um advogado dativo. Os 10 Processos Penais mais rápidos tiveram 2 réus absolvidos (20%), com um advogado dativo e um particular. Nos casos estudados, os 10 Processos Penais mais longos tiveram 4 réus absolvidos (40%), destes, 3 advogados eram particulares.

Portanto, podemos sugerir que a contratação de advogados particulares influencia no tempo do Processo Penal, protelando-o; e que a contratação de advogados particulares dá uma maior probabilidade de absolvição do réu. Adorno afirma que os advogados dativos “não se esforçam” pela absolvição do réu “Não raro, defensores públicos ou dativos, por razões as mais diversas, limitam sua atuação à fria letra da lei dos códigos. Atêm-se às formalidades processuais...” (ADORNO, 1995, p. 56).

Nos três maiores tempos em dias da Tabela 03 os réus estavam a maior parte do tempo dos Processos Penais, soltos. No Processo Penal 5, o qual foi o mais longo, o réu que era assistido por um advogado particular, teve uma prisão preventiva, mas foi liberado pelo Juiz e quando do julgamento foi absolvido. Os Processos Penais 15 e 9 eram defendidos por advogados dativos. No Processo Penal 15 a prisão tinha sido preventiva, mas o réu que se anunciava “como fujão” fugiu e estava em lugar incerto. Já no Processo Penal 9 mesmo que inicialmente o Juiz havia homologado o termo de flagrante, depois acabou por soltar o réu, “que teria agido por medo”, por não considerá-lo uma ameaça à sociedade. Nestes dois processos a sessão do julgamento foi suspensa.

3 Tipo de Prisão e “Maior Tempo” de Prisão

Para compreendermos o tempo de duração de um Processo Penal, é preciso lembrar inicialmente, que o réu estando solto e o réu estando preso, bem como o tipo da desta prisão

(provisória, flagrante, preventiva, temporária), estabelecem prazos diferenciados para o cumprimento das rotinas protocolares, isto de acordo com o CPP. A prisão em flagrante pode ser feita inicialmente pela a autoridade policial, mas com posterior homologação ou não da autoridade judicial. Os demais tipos de prisão precisam ser previamente autorizados por ordem escrita pela autoridade judiciária⁸ competente, a qual pode revogar um tipo de prisão já estabelecida, estabelecendo um dos outros tipos de prisão.

Na Tabela 04 a coluna da esquerda mostra o número do Processo Penal, seguido do número de dias do Processo Penal, a condição do réu na maior parte do tempo do Processo Penal e o tipo de Prisão. A categoria “Maior Tempo” explicita a condição do réu na maior parte do tempo do seu Processo Penal, ou seja, se ele esteve preso ou solto.

Tabela 04
Tempo em dias dos Processos Penais, condição do réu na maior parte do tempo do Processo Penal e tipo de Prisão

Nr. Processo	Total de Dias	Maior Parte do Tempo	Tipo Prisão
4	303	Preso	Preventiva
10	377	Preso	Flagrante
8	379	Preso	Preventiva
12	390	Preso	Preventiva
11	503	Preso	Flagrante
14	533	Preso	Preventiva
7	540	Preso	Preventiva
6	583	Preso	Flagrante
16	596	Preso	Flagrante
3	631	Preso	Preventiva
2	652	Preso	Preventiva
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Flagrante
17	666	Preso	Preventiva
1	714	Preso	Preventiva
13	900	Preso	Preventiva
15	1.499	Solto	Preventiva
9	2.036	Solto	Flagrante
5	2.378	Solto	Preventiva

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Um réu pode ser preso e solto mais de uma vez durante seu Processo Penal, isto dependendo de existirem evidências de que o indiciado seja o autor do crime, situação esta,

⁸ O Fórum de Florianópolis mantém constantemente um Juiz de plantão para a área criminal, isto para assegurar a legalidade das ações da Polícia.

sempre avaliada pela autoridade judicial. Um réu pode responder a seu Processo Penal em liberdade, desde que ele não seja uma “ameaça à sociedade”, compareça às audiências determinadas pelo Juiz e não obstrua as ações da Justiça, constringendo testemunhas. Consideramos em nossa pesquisa o maior tempo durante o Processo Penal, se preso ou solto.

Os operadores da Justiça têm uma preocupação para que nenhum réu esteja preso injustamente. A pasta de um Processo Penal recebe de forma destacada um carimbo “réu preso”, para que os operadores da Justiça se preocupem com o cumprimento dos prazos. Quando o réu está preso, os prazos protocolares “correm contra” a Justiça. Na Tabela 04 observamos que dos 20 réus processados, aqueles que tiveram os 17(85%) menores tempos nos seus processos, estavam todos presos a maior parte do tempo. Os 3 réus que tiveram os Processos Penais mais longos estavam soltos. Estes 3 réus que passaram a maior parte do tempo do Processo Penal soltos, já estiveram presos, ou de forma preventiva ou por flagrante. O Delegado de Polícia também pode pedir a prisão temporária de um suspeito para garantir as investigações. O fato de um réu “estar solto” durante seu Processo Penal, demonstra que de alguma forma, isto prolonga o seu Processo Penal, pois o réu pode “trabalhar para provar sua inocência”, sem ser forçado às “privações do cárcere”.

Podemos sugerir que o fato do réu ser mantido preso, diminui a chance do Processo Penal se prolongar, por uma questão dos prazos protocolares do CPP que são mais curtos quando o réu estiver preso. Alguém que tenha sido preso “em flagrante delito”, ou seja, no momento contínuo do crime que cometeu, e esta prisão tenha sido homologada pelo Juiz, dificilmente irá responder seu Processo Penal em liberdade, pois o Termo de Flagrante redigido pelo Delegado de Polícia, já é considerado prova da culpa do acusado. A Justiça considera o flagrante como a “certeza visual do delito”, mas o flagrante não é garantia de condenação no Julgamento, pois identificamos 2 réus presos em flagrante, que foram absolvidos pelo Júri.

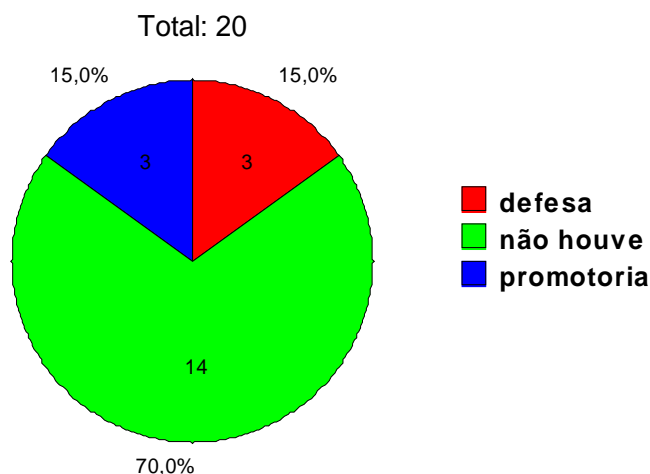
4 Ações dos operadores

As ações dos operadores de Justiça possibilitam que o tempo dos processos seja ampliado, e elas ocorrem com características diferentes, como veremos a seguir.

4.1 Precatórios

Os precatórios são ações nas quais uma testemunha é ouvida pelo Juiz no Fórum da sua Comarca de residência. O pedido é encaminhado pelo Fórum de Florianópolis para o Fórum do outro município em questão. As Comarcas do Estado de Santa Catarina têm um serviço de malote diário para o despacho e recebimento de precatórios. Mesmo assim, este pedido terá que encontrar agenda disponível no Fórum no qual será executado o precatório. É o Juiz desta outra Comarca que ouvirá a testemunha. Quando a oitiva do precatório voltar ao Fórum solicitante ela será incorporada ao Processo Penal e avaliada pelo Juiz responsável pelo Processo Penal. Um pedido para ouvir uma testemunha em precatório pode ser feito tanto pela defesa, quanto pela Promotoria. Este pedido será avaliado pelo Juiz que decidirá pela sua pertinência ao Processo Penal, ou não. Muitas vezes esta testemunha não é encontrada, daí o solicitante pode desistir da precatória, isto depois de no mínimo duas semanas do pedido inicial, assim como percebemos em nossa pesquisa.

Gráfico 01
Demanda de Precatórios



Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Dos 20 réus processados, 6(30%) tiveram precatórios em seus Processos Penais, dos quais 3 foram pedidos pela defesa e 3 pela Promotoria Pública. Dos 3 precatórios pedidos pela defesa, um foi para um réu que estava solto, e dois foram para réus presos. A execução

de um precatório não pára temporariamente um Processo Penal, ou seja, ele pode ser feito em paralelo às demais oitivas das outras testemunhas. Como percebemos nos Processos Penais, ouvir uma testemunha leva de uma a duas semanas e o menor tempo total de um Processo Penal estudado foi de 303 dias. Dessa forma não podemos afirmar que precatórios são determinantes na prolongação do tempo de um Processo Penal. Nossa preocupação em apresentar a questão dos precatórios foi instigada por Corrêa (1983, p. 37) quando ela percebe que “o processo cresce à medida que são acrescentados recursos, cartas precatórias, exames de sanidade mental, exames técnicos e etc.”, e “que erros do cartório podem gerar a anulação de alguns dos atos”. O crescimento percebido por Corrêa é no sentido do volume físico do Processo Penal, bem como do tempo demandado para estas operações. Sabemos que precatórios demandam tempo para sua execução, mas em nosso estudo, eles aconteceram em paralelo com outras ações comuns, o que não nos deixa afirmar que eles tenham sido decisivos para o aumento do tempo de processamento dos Processos Penais estudados.

4.2 Recurso ao Tribunal de Justiça durante o Processo Penal

Em um Processo Penal, as partes pleiteiam ao Juiz recursos que atendam suas estratégias de defesa ou de acusação, durante o Processo Penal e antes do julgamento. Uma das partes fará seu pleito apresentando formalmente seus argumentos. O Juiz tomará ciência do que foi solicitado e pedirá à outra parte as suas razões contrárias a este pleito. Após receber as razões da parte contrária o Juiz estudará o caso e dará sua decisão àquilo que foi pleiteado.

Se a parte interessada não ficar satisfeita, e considerar que seus argumentos eram suficientes para que o Juiz a atendesse, ela poderá fazer um recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ), o qual será acompanhado de um parecer do Juiz e das contra-razões da parte contrária. Este pedido então será protocolado no TJ e terá que seguir os trâmites desta casa, a qual se encontra “abarrota de serviço”, conforme fala “em tom crítico e indignado da Promotoria, no Processo Penal 15, durante a sessão do Júri,

[...] em estando a justiça, tanto em primeiro quanto em segundo grau com os gabinetes apunhados, os Senhores imaginam quando ocorrerá uma nova sessão do júri em que o presente feito será julgado e o réu encontrar-se-á livre sem que o Estado dê a resposta ao seu ato? Diz que é direito do réu pleitear todas as aberrações jurídicas e é nosso dever coibir a todas.

Isto nos mostra que os próprios operadores da Justiça, no caso a Promotoria, tem ciência da morosidade dentro da sua própria instância, ou seja, em nível do Fórum (1º grau), bem como no TJ (2º grau), e isto foi manifestado publicamente. Vale salientar que um precatório pode protelar um processo, situação esta, não observada em nossa pesquisa, mas um recurso ao Tribunal de Justiça pára temporariamente um Processo Penal até que o resultado do recurso volte ao Fórum, e isto protelará certamente o processo.

Tabela 05
Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ

Nr. Processo	Dias	Recurso	Meses
4	303	não houve	-
10	377	não houve	-
8	379	não houve	-
12	390	não houve	-
11	503	defesa	3
14	533	não houve	-
7	540	não houve	-
6	583	não houve	-
16	596	não houve	-
3	631	defesa	1
2	652	defesa	4
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
17	666	não houve	-
1	714	promotoria	2
13	900	não houve	-
15	1.499	defesa	6
9	2.036	não houve	-
5	2.378	defesa	9

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

O andamento protocolar de um Processo Penal no Fórum, ou seja, “em que ponto” está um processo, pode ser acompanhado de forma pública pelo site do Tribunal de Justiça, que disponibiliza pesquisas por Comarca(1º grau) e em 2º grau para recursos que estejam sendo processados pelo TJ. Internamente no Fórum, e de forma mais detalhada, o sistema informatizado SAJ possibilita também o acompanhamento protocolar. A Tabela 05 mostra que dos 20 réus que foram processados, 6(30%) tiveram recursos ao TJ em seus Processos Penais. Destes, 5 foram pedidos da defesa pela impronúncia do réu e um foi um pedido de

desaforamento feito pela Promotoria. Estes seis recursos feitos ao TJ tiveram seus pleitos negados pela Egrégia Turma de Desembargadores que os julgou. Os Processos Penais pesquisados demonstraram que as respostas do TJ não voltam ao Fórum antes de 1 mês⁹ e que o Cartório do Fórum não tem como “cobrar” uma ação mais imediata do TJ. Nos Processos Penais pesquisados, o TJ retornou os recursos de 1 a 9 meses depois de terem sido solicitados. No Processo Penal 15, um dos mais longos, com 1499 dias, o réu estava em liberdade, e o tempo do TJ foi de 180 dias. O Processo Penal mais longo, com 2378 dias, passou 270 dias do seu tempo total nas fases protocolares do TJ. Neste caso o réu estava em liberdade. Podemos considerar que os recursos ao TJ aumentam de forma significativa o tempo dos Processos Penais, principalmente se o réu estiver solto.

Mesmo que um recurso ao TJ possa ser feito em vários momentos, um destes momentos principalmente escolhido, é o momento da pronúncia, pois se trata de um marco crítico do Processo Penal, em que o réu fica ciente que ele irá a julgamento, após decisão do Juiz. Neste momento o Juiz pode também optar pela impronúncia do réu. A decisão de pronunciar o réu é tomada pelo Juiz, após as testemunhas de acusação e de defesa terem sido ouvidas, o Ministério Público ter feito suas alegações finais, a defesa ter feito as contra alegações, e o Juiz ao rever o conjunto do Processo Penal, encontra provas testemunhais e materiais “mínimas” para que o réu seja responsabilizado pelo crime, e desta forma possa ir a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Nos Processos Penais estudados, para 15(75%) dos 20 réus, a defesa não “aproveitou” esta oportunidade para pedir a impronúncia de seus clientes, visto que a defesa tem o direito de “pleitear tudo”. Destes 15 réus, 8 tinham prisão preventiva e 7 tinham prisão em flagrante.

Considerando a Tabela 05 (Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ) e a Tabela 03 (Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri), nos Processos Penais dos 15 réus que não tiveram recurso pela defesa, 10(67%) dos advogados eram dativos e 5 particulares. Adorno já observou o “não” esforço do advogado dativo, dizendo que eles “... atêm-se às formalidades processuais. Pouco se esmeram na defesa do réu, mal argumentam, não recorrem à jurisprudência, não formulam recursos contra a sentença de pronúncia” (ADORNO, 1994; ADORNO, 1995, p. 56). Dos 5 recursos

⁹ Um funcionário do cartório nos informou que não é dado ao Fórum um prazo para o retorno de uma resposta de uma decisão do TJ; e que se uma apelação for feita “à Brasília”(3º grau), “só Deus sabe”, se referindo à data de retorno.

de impronúncia solicitados, 3 foram feitos por advogados dativos e 2 por particulares. Destes 5 réus, 4 tinham prisão preventiva e 1 tinha prisão em flagrante. No tocante a usar o recurso de impronúncia, advogados dativos e particulares, quase ficaram em equilíbrio, e vimos também que pedir impronúncia para um réu preso em flagrante é algo raro, mas não impossível. Um recurso ao Tribunal de Justiça implica uma mobilização de forças para o advogado, pois ele, além de relatar o caso, precisa ainda realçar aquilo que justifique a impronúncia do réu, e isto, 63 sempre representa muitas laudas escritas, como percebemos nos Processos Penais. Vimos nos processos estudados, que há advogados que se especializam em recursos ao Tribunal de Justiça e assessoram o advogado titular do Processo Penal em determinados momentos, como é o caso do momento da pronúncia. Desta forma, podemos corroborar com Adorno quando diz que “a maioria dos advogados constituídos elabora defesa reportando-se às testemunhas, apoiando-se na jurisprudência, que é pesquisada, bem como buscando explorar ao máximo as potencialidades oferecidas pelas provas documentais, testemunhais e periciais” (ADORNO, 1995, p. 57).

4.3 Habeas Corpus

Quando um réu está preso, seu defensor pode solicitar de forma protocolar a sua soltura, o qual pode ou não ser aceita pelo Juiz, após as contra-razões da Promotoria. O instrumento do *habeas corpus* liberatório pode ser solicitado para garantir o “salvo conduto” de alguém, no caso, para que o réu responda o Processo Penal em liberdade, estando ele preso. Um *habeas corpus* preventivo pode ser solicitado, se o “réu” estiver solto, para que ele não seja preso de forma ilegal. Neste caso será emitido um documento de salvo-conduto. Não tendo sido aceito pelo Juiz, o defensor pode pleitear o *habeas corpus* a instâncias superiores.

O CPP Art. 647 e 648, e a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu Art. 5º, LXVIII, com a seguinte redação “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” garantem o pedido de *habeas corpus*.

Identificamos em nosso estudo, que nos 17 Processos Penais não havia réus com salvo-condutos de *habeas corpus*, mas havia somente dois pedidos de *habeas corpus* que estavam em trâmite. No Processo Penal 2 havia a solicitação de um *habeas corpus* tramitando no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em Brasília, mas isto não inviabilizou que

o réu fosse a julgamento, o que demonstra que um recurso em trâmite de *habeas corpus* não influencia de forma determinante o Processo Penal, no sentido de pará-lo temporariamente. O réu do Processo Penal 15 já estava solto por uma decisão anterior do Juiz, mas mesmo assim, o *habeas corpus* estava tramitando no STJ. O *habeas corpus* pode influenciar um pouco no tempo de um Processo Penal em nível do 1º grau, pois é necessário um tempo de avaliação do pedido pelo Juiz.

4.4 Cisão de um Processo Penal

As partes podem solicitar ao Juiz que um Processo Penal seja cindido em dois, ou mais, novos Processos Penais, que passam a ser processados individualmente, desde que haja razões para isto previstas em Lei. Isto ocorre quando há mais de uma vítima ou mais de um réu envolvido em um Processo Penal, e a unidade do Processo Penal possa comprometer a celeridade para que um dos réus seja julgado o quanto antes, ainda mais quando ele estiver preso.

Tabela 06
Tempo em dias dos Processos Penais e Cisão do Processo Penal

Nr. Processo	Dias	Cisão
4	303	-
10	377	-
8	379	-
12	390	-
11	503	-
14	533	-
7	540	-
6	583	-
16	596	-
3	631	-
2	652	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
17	666	cisão
1	714	-
13	900	-
15	1.499	-
9	2.036	-
5	2.378	-

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

Considerando a Tabela 06 e a Tabela 05 (Tempo em dias dos Processos Penais e Recursos ao TJ), recursos de impronúncia ou de desaforamento ao Tribunal de Justiça e solicitações ao Juiz que resultaram em cisão de Processos Penais, ocorreram em 10 dos Processos Penais dos 20 réus, dos quais 9 foram solicitados pela defesa e um pela Promotoria. 7 destas ações ocorreram nos 10 Processos Penais de tempo mais longo, o que demonstra que o seu uso pode alongar o tempo de um Processo Penal de forma significativa. Considerando a Tabela 03 (Tempo em dias dos Processos Penais, Tipo do Advogado e Decisão do Júri) podemos afirmar que 7(78%) dos 9 advogados de defesa que as utilizaram eram advogados particulares.

Percebemos que as cisões em dois processos foram estratégias dos advogados de defesa que eram particulares, pois novos elementos processuais não foram incorporados aos processos desmembrados e as novas datas de julgamento foram proteladas de acordo com a agenda do Juiz. Provavelmente os advogados queriam ganhar tempo, na espera de um fato novo, que pudesse auxiliar na defesa dos réus.

4.5 Recurso da Sentença ao Tribunal de Justiça

Um Processo Penal só pode ser considerado encerrado, e pronto para ser arquivado, quando todas as possibilidades de apelação tenham sido encerradas e as partes se fizerem satisfeitas, ou seja, não manifestem interesse e não protocolam um recurso. Um advogado de defesa afirmou num Processo Penal que “iremos até as últimas instâncias para provar a inocência de nosso cliente”. Um pleito precisa estar muito bem embasado e argumentado, inclusive com novos elementos (testemunhos e provas), para que a defesa possa exercer continuamente o seu papel de mostrar a inocência do réu, e para que este pleito seja aceito pelo Juiz. Podemos afirmar que qualquer recurso ao TJ, seja ele durante o Processo Penal ou quando da apelação da sentença, prolongam os Processos Penais significativamente.

Tabela 07
Tipo do Advogado, Sentença e Recurso na Sentença

Nr.Processo	Advogado	Sentença	Recurso na Sentença
1	Dativo	Condenado	-
2	Particular	Condenado	defesa
3	Dativo	Condenado	-
4	Dativo	Condenado	-
5	Particular	Absolvido	-
6	Dativo	Condenado	-
7	Dativo	Condenado	-
8	Dativo	Condenado	-
9	Dativo	Suspenso	-
10	Dativo	Condenado	-
11	Dativo	Condenado	-
12	Dativo	Absolvido	promotoria
13	Dativo	Absolvido	-
14	Particular	Absolvido	-
15	Dativo	Suspenso	-
16	Dativo	Condenado	defesa
17	Particular	Absolvido	-
17	Particular	Absolvido	-
17	Particular	Condenado	defesa+promotoria
17	Particular	Condenado	defesa+promotoria

Fonte: Banco de Dados de Processos Penais de Homicídios do Levis

É importante ressaltar que até 5 dias após a decisão do Juiz, tanto a defesa quanto a Promotoria, ou ambos, se não concordarem com a sentença proferida pelo Juiz no final da sessão do julgamento, poderão entrar com um recurso no Tribunal de Justiça pedindo por um novo julgamento. Se aquilo que for decidido pela “colenda turma” do Tribunal de Justiça em Florianópolis, novamente não satisfizer a uma das partes, um novo recurso pode ser feito ao Supremo Tribunal de Justiça em Brasília, o que resultará num prolongamento do processo.

A Tabela 07 nos mostra que para os 20 réus processados, após o julgamento de 5 réus foram feitos recursos ao TJ, e para 2 destes réus, tanto a defesa quanto a Promotoria contestaram ao mesmo tempo, a sentença proferida. Em um destes processos, a Promotoria não concordou com a absolvição do réu. Para outro a defesa não concordou com a condenação. Em outro processo, a defesa além de não concordar com a condenação e com a manutenção desta condenação após recurso ao TJ, ela ainda fez um recurso ao Supremo Tribunal de Justiça, e este Processo Penal encontra-se integralmente no STJ em Brasília. Para outros dois réus, julgados em conjunto e considerados culpados, tanto a defesa quanto

a Promotoria apelou ao TJ, o primeiro pedindo a diminuição da pena e o segundo pedindo o aumento da pena, isto para uma mesma sentença de condenação. Percebemos até agora que quando de um pleito nos diversos momentos possíveis em um processo, que quase sempre só uma das partes o faz, e a outra se resume a apresentar suas contra-razões a este pleito. Mas no caso aqui exposto, existe um “duplo pleito”, pois cada uma das partes fez um recurso e a outra terá que contra-argumentar, o que acarretará num maior volume de análise para o TJ, e com isto um prolongamento do Processo Penal até que o TJ se pronuncie.

É da lógica do Processo Penal, ao final da Sessão do Julgamento, que as partes manifestem seu interesse de apelar ou não ao TJ da sentença proferida. Uma das partes produz as razões para o seu recurso da sentença, enquanto a outra parte precisa daí produzir as contra razões ao recurso impetrado. O Tribunal de Justiça pode decidir pela manutenção da sentença ou solicitar um segundo julgamento, o qual também é chamado de julgamento em 2º grau.

Vimos que a Promotoria entrou com 3 recursos, tanto quando houve absolvição, quanto condenação. Percebemos que a Promotoria, não satisfeita com a absolvição busca a condenação. E não satisfeita com uma condenação ela busca uma maior condenação para o réu. A defesa entrou com recurso em 4 oportunidades que os réus foram condenados, e destas, em uma o advogado era dativo e em 3, o advogado de defesa era particular.

Considerações finais

Ao longo desta pesquisa mostramos em que situações a Justiça, considerada morosa (PEDROSO, 2002), tem o tempo do fluxo dos Processos Penais pontualmente influenciado pelas ações dos operadores de Justiça, e de que forma eles as praticam. Como vimos em nossa pesquisa, a maioria dos Processos Penais estudados está dentro de um tempo de processamento médio coeso, e poucos são os casos que destoam, mas talvez sejam estes excessos que ganham visibilidade “dentro e fora” da Justiça e fazem com que a Justiça seja “taxada” de morosa.

Para melhor se compreender a Justiça e o significado do tempo dos processos, faz-se necessário aprofundar o conhecimento sobre as fases protocolares dos Processos Penais e sua relação diacrônica. Nos autos do Processo Penal está a “história de um homicídio”, desde o momento que o réu cometeu seu crime até o momento do seu Julgamento. Vimos que o menor tempo dos Processos Penais estudados foi de 303 dias e que o maior tempo foi

de 2378 dias. O tempo máximo identificado foi 7 vezes maior que o menor tempo. Isto pode ser algo ocasional, mas deve ser considerado preocupante, pois às vezes, a própria eficiência da Justiça é questionada em função destes tempos destoantes. Dentro das próprias instâncias da Justiça Criminal, percebemos quando de nossa pesquisa de campo e de situações que foram nos reportadas pelos funcionários efetivos do cartório, que querendo resolver este problema administrativo de sobrecarga de trabalho, os mandantes administrativos “cobram mais produção” dos seus subordinados, que na sua maioria são estudantes estagiários do Curso de Direito, sujeitos à rotatividade dos estágios, e assessores “em cargo de confiança”. Entre as práticas dos operadores do Judiciário, vimos que precatórios e *habeas corpus*, bem como outros pleitos ao Juiz, devido ao protocolo, prolongaram “pouco” um Processo Penal. Os pedidos de cisão prolongaram um Processo Penal no mínimo em dois meses, devido ao agendamento de uma nova sessão de julgamento.

Os recursos ao Tribunal de Justiça mostraram que foram as ações que mais protelaram um Processo Penal, pois foram necessários de 1 a 9 meses, para a volta da resposta ao Fórum, acrescidos de mais dois meses para agendamento de uma nova data para o Julgamento, na concorrida agenda do Juiz. Todos estes pleitos e seus tempos estão de acordo com a Lei. Mesmo que o rito processual proteja os direitos constitucionais há um sentimento de impunidade que prevalece quando os tempos são muito longos e destoam do conjunto, e assim, podemos concordar com Vargas (2004, p. 206-207) quando afirma que “Ao processamento moroso são associados os sentimentos de impunidade e insegurança e ao processamento ágil é atribuída a eficácia do sistema no controle da criminalidade.”

Ao conhecermos o ambiente da 1ª Vara Criminal do Fórum de Florianópolis, com seus pequenos nichos de trabalho abarrotados de Processos Penais, percebemos a frenética atividade das pessoas em um local pouco “confortável” e pouco equipado para o trabalho. Podemos considerar que o grande percentual de tempo alocado para o processamento, seja mesmo o grande volume de trabalho que os Processos Penais de homicídio dão aos seus operadores, principalmente quanto às atividades cartoriais e aos estudos dos casos mais complexos e “polêmicos”, o que representa uma demora do Juiz em levar o Processo Penal ao próximo passo protocolar do fluxo. Levando em conta esta necessidade de estudo, podemos nos perguntar “Com centenas de casos de homicídios parecidos, como não se ater aos registros contidos nos autos para rememorar algo que influencie nas decisões do

magistrado, ou da Promotoria?”. Isto demonstra a necessidade da criação de mais Varas Criminais específicas para os crimes pertinentes ao Tribunal do Júri em Florianópolis, bem como uma “melhoria” dos recursos materiais e humanos. O problema da demora percebido na 1ª Vara Criminal de Florianópolis deve ocorrer também no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, principalmente pelo fato de não haver prazo determinado para o retorno ao Fórum dos recursos feitos ao TJ. Considerando estas duas instituições interdependentes, podemos sugerir que há uma necessidade de aparelhar estas instâncias da Justiça, bem como de estabelecer uma rigidez na sincronia entre elas. Mas isto, a partir de uma reavaliação crítica e sistemática de toda estrutura, suas funções e seus níveis de integração, a partir da sugestão de Coelho (1986, p. 80) de que “A concepção do sistema da Justiça Criminal como um sistema frouxamente integrado poderia também ser investigado com relação entre estrutura e função”.

Esta reavaliação interna, tanto dos recursos materiais e humanos, quanto dos tempos usados nos Processos Penais e estudados pelas técnicas e preocupações antropológicas, pode ser comparada com outros Fóruns e com outros Estados brasileiros. Com isto, poderemos observar se existem práticas diferenciadas e saberes locais, nos diferentes Fóruns de Justiça, que estão sujeitos a mesma Lei, e que influenciem a “maneira” de fazer Justiça. O desenvolvimento de estudos de comparações do tempo e da celeridade dos Processos Penais, bem como das “taxas de produção” entre os marcos do fluxo dos Processos Penais, nos Fóruns e entre Fóruns de Justiça, através de continuadas pesquisas quantitativas e qualitativas, são importantes não só para que os operadores do sistema “se reavaliem” e melhorem o acesso à Justiça para o cidadão, bem como para que este cidadão saiba as reais condições “da Justiça” que ele “tanto critica”. Dentro de uma visão que a administração da Justiça é determinante no acesso à Justiça, concordamos com Santos quando diz que é necessária “a capacitação das partes em função das posições estruturais que ocupam” (SANTOS, 1996, p. 179) e que “a democratização da organização judiciária deve ocorrer em paralelo com a racionalização da divisão do trabalho e com uma nova gestão dos recursos de tempo e de capacidade técnica” (p. 180).

Quando falamos em cidadania, sabemos que qualquer pessoa, num regime democrático, deve ter suas demandas de Justiça atendidas. Cada vez mais, vemos o cidadão se organizando em instituições representativas e grupos de interesse (OAB, Direitos Humanos, Grupos de Classe, Grupos Étnicos, Grupos de Gênero) e que passam a ter cada

vez mais visibilidade e voz, exigindo seus direitos no Estado democrático em que vivemos e que tentamos aperfeiçoar. Quanto à Justiça que queremos, dentro de um Estado de Direito, esta Justiça será equacionada e delineada pela nossa sociedade, assim como já ponderou Dahrendorf (1987, p. 18) “Que tipo de governo que desejamos: será que queremos um Estado social brando que permita que o crime escape ao controle – ou, então, um Estado mais duro que reprima o crime”.

Com nossa pesquisa, esperamos ter demonstrado que é possível fazer Antropologia Urbana e Antropologia Jurídica, em Florianópolis, através de estudos documentacionais dos autos dos Processos Penais de crimes de homicídio doloso. Com nossa quantificação e qualificação dos homicídios dolosos, esperamos ter aumentado o interesse dos órgãos de Segurança Pública de Santa Catarina, incluindo aí o Poder Judiciário no tocante aos Processos Penais que competem ao Tribunal do Júri, para maiores investimentos em pesquisa. Isto certamente resultará num instrumento para a prevenção e o combate ao crime, bem como de um acesso à Justiça pleno, possibilitando um aumento do sentimento de segurança para o cidadão e uma maior confiança na Lei e nas instituições.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Cidadania e administração da justiça criminal. In: Anpcs/Ipea, **O Brasil no rastro da crise**. São Paulo, Anpcs/Ipea/Hucitec, pp. 304-327, 1994.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, Cebrap, n. 43, 1995.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm acessado em 29/11/2005.

BRASIL. **Código de Processo Penal de 1941**. Disponível em http://www.trecc.gov.br/legjurisp/codigo_processo_penal.html acessado em 29/11/2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COELHO, Edmundo C. “A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967”. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Iuperj, vol 29, n.1 pp 61-81, 1986.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

DAHRENDORF, Ralf. **A lei e a ordem**. Brasília, Bonn, Instituto Tancredo Neves/Fundação Friedrich Naumann, 1987.

DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade. Disponível em www.saude.sc.gov.br acessado em 15/12/2005.

FREYESLEBEN, Priscila. **A mídia como juiz nos crimes de homicídio**: estudo de notícias de homicídios na região metropolitana de Florianópolis em 2000 no Diário Catarinense. Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

PEDROSO, João. **Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça** – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Universidade de Coimbra, Portugal. 2002. Disponível em www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.php acessado em 25/04/2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. In: **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

VARGAS, Joana Domingues. **Indivíduo sob suspeita**: A Cor dos acusados de estupro no fluxo do sistema de justiça criminal. Texto apresentado no Grupo de Trabalho “Violência, Cultura e Relações de Poder” do 49o. Congresso Internacional de Americanistas (Quito, 1997), coordenado por Sofia Tiscornia da Universidade de Buenos Aires e Theophilos Rifiotis da Universidade Federal de Santa Catarina. Mimeo, 1997.

VARGAS, Joana Domingues. **Estupro: Que Justiça?** Fluxo de funcionamento e análise do tempo da Justiça Criminal para o crime de estupro. Tese apresentada ao Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas: Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.

ZIMRING, Franklin. E.; HAWKINS, Gordon. **Crime is not the problem** - Lethal Violence in America. New York, Oxford University Press, 1997.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência IV**: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.